



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

REFERENTE: Licitação Inexigibilidade - 07/2018

Aquisição de SOFTWARE - SISTEMA

AUDATEX - SECRETARIA MUNICIPAL

de ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO

2018-07-04
TUE - 14h
MPL - 011



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO.

Setor Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Gestor Responsável: DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
Objeto com descrição detalhada – Processo de inexigibilidade de Licitação para aquisição de sistema AUDATEX
Justificativa da Contratação: A referida licitação se faz necessária haja que é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativas dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos, um software que tem como finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar os grandes números de orçamentos dos processos de consertos, reparos. Pois essa ferramenta tem como referência em editais de licitações, pelo critério de maior desconto.
Parecer Contábil Assinada pelo contador municipal, com as contas orçamentárias que farão frente as despesas e o devido bloqueio de saldo reserva- LRF LC101/100 Art. 16 em especial: - Em anexo.
Autorização do Executivo Municipal. Em anexo.
Condições de recebimento do objeto - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Responsável: DÉBORA CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto - Art. 3º, III, da Lei 10.520/2002
Prazo de entrega e forma de pagamento - Art. 3º, I, da Lei 10.520/2002 O pagamento se dará em até 15 dias a partir da nota fiscal, desde que tenha sido feito a requisição anteriormente.
Amostras de produtos: - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não há necessidade de amostra.
Fiscal de Contrato : Art. 67, da Lei 8666/93 DÉBORA CRISITINA CALIXTO DOS SANTOS
Outras informações se necessário: Art. 40, XVII da Lei 8666/93: Não há necessidade de mais informações.
Local e data: Barra do Jacaré, 31 de Julho de 2018.

Débora Cristina Calixto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº.187 /2018

Barra do Jacaré, 31 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Adalberto de Freitas Aguiar

D.D. Prefeito Municipal

Barra do Jacaré Paraná

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a autorização para que se realize o processo de inexigibilidade de Licitação para aquisição do Sistema AUDATEX, por um período de 12 (doze) meses.

Portanto, diante do exposto e cumprimentando as normas da licitação, solicito a autorização deste executivo Municipal.

No aguardo do solicitado, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Débora Cristina Calixto dos Santos
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 073/2018

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Aquisição de sistema AUDATEX.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente Aquisição de sistema AUDATEX.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2013 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	297.151,81	00710	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 de agosto de 2018

LUCAS NASCIMENTO

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 91/2018

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2018.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as propostas apresentadas nas licitações públicas, que fica composta da seguinte forma:

I - PRESIDENTE - **Waldo Antunes Ribeiro Filho**, RG. 7.125.901 SSP/SP e CPF-021.722.898-41

II - SECRETÁRIO - **José Giovanni Gomes**, RG. 5.155.145-1 SSP/PR e CPF-734.916.249-91.

III - MEMBRO - **Ailson José Dutra**, RG. 3.047.082-6 SESP/PR, e CPF-362.768.209-20.

IV - SUPLENTE - **Helder Henrique Ferreira Moreno**, RG.10.982.392-9 SSP/PR e CPF- 074.883.459-16.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 004/2018.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 18 de maio de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaramos, a requerimento da parte interessada, que a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda., CNPJ nº 02.144.891/0001-85, firmou com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, o contrato nº 043/2010, com início em 11/08/2010, tendo como objeto a prestação de serviços de assinatura para consulta eletrônica de mercado de peças de automóveis, caminhões e motos.

Informamos ainda que a empresa supracitada tem executado o contrato de maneira satisfatória.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Atenciosamente,


Ernani Augusto Delicato
Diretor



PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 31 de Julho de 2018.

A PREF MUN B JACARE

A/C Adenilson Silva

O **Grupo Solera**, multinacional com sede nos Estados Unidos e presente em mais de 50 países, é líder mundial em soluções em administração de sinistros e de orçamentação eletrônica para o mercado segurador e de reparação automotiva.

As três unidades de negócio do Grupo Solera no Brasil - Audatex, Inpart e AUTOonline - oferecem um mix completo de produtos e serviços, que abrangem todas as fases do processo de sinistro.

Objetivo

A presente proposta comercial tem com objetivo descrever as soluções oferecidas pelo Grupo Solera, por meio de suas unidades de negócio Audatex, Inpart e AUTOonline, bem como apresentar as condições comerciais e premissas tecnológicas para sua implantação.

Descritivo dos produtos

Sistema Audatex – Versão Light

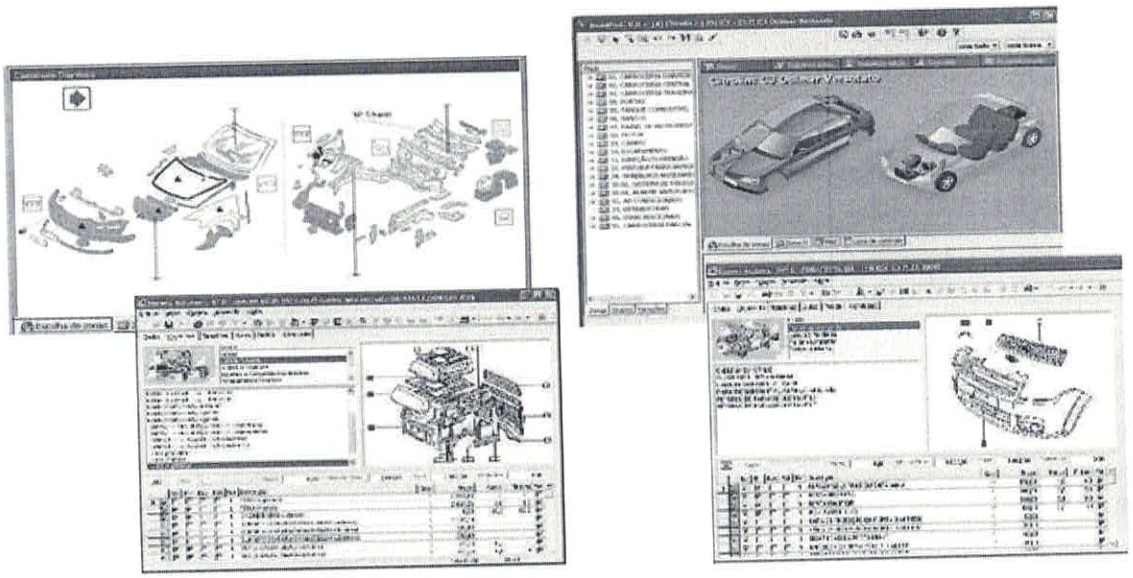
O Sistema Audatex de orçamentação eletrônica é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos. O “software” foi desenvolvido com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de concertos, reparos.

Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal já utilizam esta ferramenta como referência em Editais de Licitação, pelo critério de **MAIOR DESCONTO**.

A versão Light é composta pelos módulos de orçamentos, consulta de códigos e precificação de peças.

Benefícios:

- Agilidade: elaboração ou conferência rápida de orçamentos (fácil utilização).
- Precisão: redução na ocorrência de erros nos orçamentos.
- Peças específicas para o modelo selecionado e tempos de mão de obra padrão.
- Redução do tempo de permanência do veículo na oficina, devido a rápida aprovação por parte do Órgão.
- Controle, padronização, clareza nos orçamentos de veículos da frota realizados pelo fornecedor.
- Transparência. Reduz a cobrança de preços abusivos.
- Evita erros de orçamentos entre a entidade e seus prestadores de serviços. Os cálculos são automáticos e utilizam como referência códigos e preços de peças genuínas.
- Os preços e códigos são indicados pelas montadoras e são disponibilizados no Sistema Audatex para todos os níveis de usuários.
- Disposição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a 97% da frota circulante no Brasil.
- Segurança de inviolabilidade.



O **Sistema Audatex** é líder e utilizado pelo mercado de reparação automotiva em todo o Brasil. São mais de 1800 oficinas (entre concessionárias e linhas gerais) e as principais reguladoras do país (mais de 75 % do mercado regulador), no caso de atendimento à Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal, proporcionará transparência no atendimento (cliente x fornecedor).



Preços

1 - Audatex GOV

Valor Lista	Desconto	Valor Líquido	Imposto	Valor Parcela	Data Vencimento
R\$ 16.783,20	40,65%	R\$ 8.540,70	R\$ 1.419,30	R\$ 9.960,00	15/09/2018

Pagamento Através de depósito bancário:

- BANCO ITAÚ
- AG - 2000
- C/C - 24601-3 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

- BANCO DO BRASIL
- AG - 2434-1
- C/C - 5.625-1 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

Índice de Atualização

A cada aniversário do contrato os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M (FGV).

Confidencialidade

Caso esta proposta venha a ser aceita, incluiremos no contrato final uma cláusula de confidencialidade na qual as partes envolvidas (Audatex e Contratante), não poderão revelar, direta ou indiretamente, as informações aqui contidas.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade até 31/8/2018.

Equipamento e configurações necessárias para a instalação

Sistema Operacional: Microsoft Windows 8, Windows 7 e Windows XP. Memória: 4 Gb RAM ou superior

HD: 3 Gb livres para o Sistema Audatex

Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo) |

Conexão de Internet

Informação adicional: Para oficinas que utilizarem o banco de dados em rede, o servidor pode ser: Microsoft Windows Server 2008R2 ou Microsoft Windows Server 2003 R2.

Usuário com privilégios de Administrador

Atenciosamente,

Valdenir Silva
+55 41 3015 2180
valdenir.silva@audatex.com.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 19183200

Data e hora da emissão 18/07/2018 10:35:50

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**
CNPJ: **02.144.891/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:48 do dia 31/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2019.

Código de controle da certidão: **3B29.E6DD.227D.350D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02144891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS /
SAO PAULO / SP / 5805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072609235418219743

Informação obtida em 31/07/2018, às 11:47:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão n°: 155158254/2018

Expedição: 31/07/2018 às 11:48:54

Validade: 26/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.144.891/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Publicado no AOTC Nº 173 de 31/10/2008

ACÓRDÃO Nº 1444/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 104731/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Ementa: Consulta. Caracterização da contratação de serviço de manutenção e aquisição de peças como serviço comum. Pregão presencial. Pela possibilidade. Voto do Auditor. Processo licitatório. Manutenção de veículo. Objeto aberto sem previsão de quantitativos. Parecer da Diretoria de Contas Municipais. Voto divergente vencedor. Objeto aberto. Feito com critérios objetivos e motivados em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Sem previsão. Considerado como a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, não implicando ausência de estimativa. Legalidade em tese. Lei 10520/02, artigo 3, inciso II.

RELATÓRIO

1. O sr. José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal de Toledo, apresenta consulta a este Tribunal de Contas, datada de 11 de março de 2008, protocolada sob o nº. 10473-1/08 acerca da legalidade de se contratar, mediante pregão presencial, empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto, formulada nos seguintes termos:

Questão 1: “Há legalidade para se efetuar a contratação de empresa para manutenção de veículos com base no critério de julgamento de maior desconto sobre a Tabela Audatex Molicar e SINDIREPA/Pr, por pregão presencial?”

2. Consulta encaminhada com os seguintes documentos; **a)** solicitação de realização de serviços; **b)** edital de classificação e contratação do sistema de banco de dados das peças; **c)** edital de licitação na modalidade de pregão presencial para a contratação de empresa especializada, com base no maior desconto sobre a tabela Audatex Molicar e Sindirepa/Pr; **d)** parecer jurídico; **e)** tabela do Sindirepa/Pr; **f)** Edital de licitação do Tribunal de Contas do Paraná prevendo desconto com base

no maior desconto; g) editais de licitação emitidos pelo Estado do Paraná, os quais teriam servido de modelo.

3. Distribuída ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme o Termo de Distribuição de Processo nº. 2211/08, a mesma foi delegada por meio do Termo de Delegação de Processo sob o nº. 3/2006 ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (fls.297).

4. Em cumprimento ao despacho exarado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro às fls. 299 e nos termos solicitados, a inicial foi emendada, encaminhando-se o parecer complementar. Na oportunidade, o Prefeito Municipal de Toledo formulou novo questionamento, *in verbis*:

Questão 2: “Há legalidade para se fazer processo licitatório para contratação de empresa para manutenção de veículos, com o objeto em aberto, sem previsão de quantitativos, envolvendo material e mão de obra correspondente (peças e serviços), por pregão presencial?”

5. Autos encaminhados à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a qual destacou não haver nenhuma decisão nesta Corte.

Da Diretoria de Contas Municipais

6. A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº. 2006/08-DCM, optou por conhecer as duas indagações, fundamentando-se em inúmeros posicionamentos doutrinários acerca da matéria. Dentre eles, colacionou Marçal Justem Filho:

“(…) não está a Administração obrigada a realizar o pregão toda vez que deseja obter um bem ou serviço de interesse comum. Poderá optar por qualquer outra das modalidades, desde que o interesse público

assim aconselhe. O pregão é mais uma opção que a lei lhe concede, (...)"

No mesmo sentido, transcreveu posicionamento doutrinário de Elly Lopes de Meireles:

"A opção pelo pregão é facultativa, o que evidencia que não há um campo específico, próprio e inconfundível para o pregão. Não se trata de uma modalidade cuja existência se exclua a possibilidade de adotar-se convite, tomada ou concorrência, mas se destina a substituir a escolha de tais modalidades, nos casos em que assim seja reputado adequado e conveniente pela Administração."

Superada a fase inicial de análise doutrinária, a Diretoria de Contas Municipais, respondeu afirmativamente às duas consultas. A primeira, nos seguintes termos:

"é afirmativa mas implica também em considerar o já existente Decreto Municipal que instituiu e regulou o sistema de registro de preços no âmbito do Município."

Quanto ao segundo questionamento, entendeu que se os serviços de manutenção de veículos não extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros, considerando ser possível a utilização de planejamento e relatório anteriores como base para estimativas, in verbis:

"a resposta também é afirmativa desde que haja confiabilidade da Tabela a ser utilizada e os descontos aplicados sobre a mesma. É claro que não há possibilidade de previsão exata de quantitativos de veículos a serem

reparados. Por outro lado, não há que se dizer que os serviços de manutenção de veículos extrapolam o conceito de serviços comuns, especialmente no que se refere aos reparos mais rotineiros e que o Município poderá utilizar-se de um bom planejamento e relatório anteriores que possam servir de estimativa à média dos quantitativos que advirão.

Ao escolher a modalidade de licitação pretendida, o Administrador deverá considerar cada um dos aspectos acima abordados, motivá-lo, adequá-lo às necessidades públicas e transparecê-lo, para retratar um procedimento suficientemente robusto para evitar questionamentos. É a tradução de sua segurança no atendimento da lei e de seus princípios.”

Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

7. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº. 11664/08 e nos termos do artigo 38 da LC 113/05-PR, vislumbrou natureza de caso concreto, admitindo a possibilidade de resposta em um único ponto:

“Entretanto, o único ponto que pode ser abstraído para o exame, em tese, é o da possibilidade de caracterização da contratação de “serviços de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, conforme a respectiva lei federal de regência.”

Do Auditor Relator

8. O Auditor relator acompanhou o Parecer Ministerial, pelo conhecimento da consulta apenas em parte, para responder positivamente ao consulente quanto à possibilidade de caracterização da contratação de “serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças” como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

I – Primeiro Questionamento

Acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, nos termos dispostos quando da resposta ao primeiro questionamento, ou seja, que “... há possibilidade de caracterização da contratação de “serviço de manutenção de veículos e aquisição de peças”, como sendo de natureza comum, o que permite que sua contratação ocorra por meio de pregão presencial...”.

II – Segundo Questionamento

PRELIMINAR

Observo que a primeira condição a ser superada é quanto à natureza concreta do segundo questionamento.

Quanto a esse requisito processual-legal, a revestir a Consulta em apreço, teço apenas um apontamento, no qual mantenho o entendimento externado quando da relatoria dos autos de CONSULTA, protocolados sob o nº. 518.820/08, de autoria do Excelentíssimo Desembargador José Antonio Vidal Coelho, Ínclito Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acatado por unanimidade pelos meus pares, no sentido de que esta nobre Casa de Contas deve adotar uma interpretação não restritiva ao dispositivo em comento, uma vez que todas as

consultas, mesmo quando abstratamente formuladas, sempre terão o condão de instruir alguma situação real, material e concreta; na íntegra:

“Contudo, conforme inúmeras discussões neste Colegiado, os questionamentos, ainda que em tese, sempre refletirão em casos concretos, pois não se vislumbra o motivo de se perquirir esta Corte senão para utilização da resposta em alguma situação real, concreta, razão pela qual a interpretação da norma do inciso V não deve ser restritiva.” (ACÓRDÃO N.º 1371/2008 – Pleno / 02 de outubro de 2008 – Sessão n.º 36)

À luz dessa consideração, repito, acatada por unanimidade de votos pelos Conselheiros presentes na Sessão, supero a preliminar e o requisito processual, adentrando ao mérito do segundo questionamento.

VOTO

Quanto à questão do “serviço comum” (primeira pergunta), acompanho o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e **voto** pela possibilidade da caracterização do serviço como de natureza comum, fato permissivo de sua contratação por meio de pregão presencial.

Quanto à questão do “**objeto em aberto sem previsão de quantitativos**” (segunda pergunta), acompanho o Parecer da Diretoria de Contas Municipais pelo que conheço e *no plano da análise abstrata* **voto** pela possibilidade da contratação nos termos inquiridos, ou seja, há legalidade. Considerado “objeto aberto” o feito com critério objetivo e motivado em relatórios anteriores dos reparos rotineiros. Há legalidade, considerando “sem previsão” como sendo a impossibilidade de *stricto sensu* precisar os reparos futuros, sem que isso implique a ausência de estimativa, devendo ser objetivamente feita com a média dos reparos passados.

Assim votando, acrescento algumas considerações à guisa de orientação. Sendo “serviço comum”, não fere o comando legal, art. 3, inciso II, da

Lei 10.520/02, quando o objeto for preciso, suficiente e claro, vedando “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”, em sua definição, conforme a letra da lei:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – (...)

O que extraio do inquirido é que haverá cumprimento da finalidade legal quando arroladas as condições precisas da material necessidade pública, baseando-se na realidade quantitativa estimada, por agente responsável e competente, com a devida clareza, assegurando-se a competição, onde, somados todos esses requisitos ao arcabouço jurídico que rege a licitação, fizerem-se presentes.

Nem mesmo em tese pode-se cogitar um edital de licitação “para a manutenção de veículos”, apenas. A ilegalidade subverteria qualquer argumentação.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 104731/08,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade em:

Responder a primeira pergunta, referente ao “serviço comum”, acompanhando o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo conhecimento e pela

NESTOR BAPTISTA
Presidente

CÓPIA

255

SISTEMA AUDATEX

OFERTA DE MODELOS

Maio/2018

A OFERTA DE MODELOS AUDATEX APRESENTA CENTENAS DE MODELOS
DISPONÍVEIS EM NOSSO SISTEMA. ESTE MATERIAL É ATUALIZADO
MENSALMENTE E ESTÁ SUJEITO A ALTERAÇÕES, DE ACORDO COM
AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELAS MONTADORAS.

a *Solera* company

OFERTA DE MODELOS

Maio/2018

Confira abaixo as atualizações desse mês:

NOVOS

HONDA MOTOS CB 500 (13 -)

ATUALIZADOS – ALTERAÇÃO DE NOME

HONDA MOTOS - DE: CB 300 PARA: CB 300/TWISTER

Para conferir a oferta de modelos completa do sistema
Audatex, acesse:

<http://www.solerabrasil.com.br/area-restrita/oferta-modelos>

Sistema Audatex

**MAIOR FORNECEDOR MUNDIAL DE INFORMAÇÕES
PARA O MERCADO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA.**

OFERTA DE MODELOS

Maio/2018



Veículos passageiros

Fabricantes: 32

Modelos disponíveis: 6265



Veículos utilitários

Fabricantes: 18

Modelos disponíveis: 1174



Caminhões

Fabricantes: 7

Modelos disponíveis: 1276



Motos

Fabricantes: 5

Modelos disponíveis: 1173

Sistema Audatex

**MAIOR FORNECEDOR MUNDIAL DE INFORMAÇÕES
PARA O MERCADO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA.**



ALFA ROMEO

145
147
155
156
164
166
SPIDER

AUDI

A1 (11 - 15)
A1 (16 -)
A3 (07 - 08)
A3 (09 - 12)
A3 (13 -)
A3 (97 - 06)
A3 SEDAN (14 - 16)
A4 (01 - 05)
A4 (05 - 08)
A4 (08 - 09)
A4 (10 - 12)
A4 (12 - 14)
A4 (15 - 15)
A4 (16 -)
A4 (95 - 00)
A4 CABRIO
A5 (09 - 11)
A5 (12 - 14)
A5 (15 -)
A5 SPORTBACK (10-12)
A5 SPORTBACK (12-)
A6 (02 - 05)
A6 (05 - 08)
A6 (09 - 11)
A6 (12 -14)
A6 (15 -)
A6 ALLROAD (01 - 05)
A6 ALLROAD(13 -)
A7
A7 SPORTBACK (15-)
A8 (03 - 10)
A8 (11 - 14)
A8 (95 - 02)
A8 (14 -)
Q3 (13 - 15)
Q3 (16 -)
Q5 (09 - 12)
Q5 (13 - 17)
Q5 (18 -)
Q7 (07 - 12)
Q7 (12 -)
Rs4
TT (07 - 14)
TT (15 -)

TT (99 - 06)
S7/RS7 Sportback

BMW

I8
SÉRIE 1 (05 - 12)
SÉRIE 1 (12 -)
SÉRIE 2 Coupé (14 -)
SÉRIE 2 Act. Tourer
SÉRIE 3 (06 - 08)
SÉRIE 3 (09 - 12)
SÉRIE 3 (13 - 15)
SÉRIE 3 (16 -)
SÉRIE 3 (91 - 98)
SÉRIE 3 (99 - 05)
SÉRIE 3 Cabrio (07 -)
SÉRIE 3 CC (00 - 06)
SÉRIE 3 COMPACT
SÉRIE 3 Coupé (07-)
SÉRIE 3 GT (14 - 16)
SÉRIE 3 GT (17 -)
SÉRIE 4 Coupé (14 -)
SÉRIE 4 Gran Coupé
SÉRIE 5 (04 - 07)
SÉRIE 5 (08 - 10)
SÉRIE 5 (10 - 13)
SÉRIE 5 (14 -)
SÉRIE 5 (96 - 03)
SÉRIE 5 GT (10 - 12)
SÉRIE 6
SÉRIE 6 Coupé
SÉRIE 6 Gran Coupé
SÉRIE 7 (02 - 08)
SÉRIE 7 (09 - 15)
SÉRIE 7 (94 - 01)
M3 SEDAN (15 -)
M4 Coupé
X1 (10 - 15)
X1 (16 -)
X3
X3 xDrive
X4
X5 (00 - 06)
X5 (07 - 13)
X5 (14 -)
X6 (08 - 14)
X6 (15 -)
Z3
Z4 (03 - 09)
Z4 (10 -)

CHRYSLER

300C
300M



GRAND CHEROKEE (05 - 10)
GRAND CHEROKEE (94 - 98)
GRAND CHEROKEE (99 - 04)
GRAND CHEROKEE(11 -)
GRAND CARAVAN
JEEP CHEROKEE (02 - 07)
JEEP CHEROKEE (97 - 99)
JEEP CHEROKEE(08 - 12)
JEEP CHEROKEE(14 -)
JEEP COMMANDER
JEEP COMPASS (12 - 15)
JEEP COMPASS (17 -)
JEEP WRANGLER (- 06)
JEEP WRANGLER (07 -)
NEON (00 - 04)
NEON (95 - 99)
PT CRUISER
RENEGADE
SEBRING
STRATUS
TOWN & COUNTRY

CITROEN

AIRCROSS /C3 PICASSO
C3 (03 -12)
C3 (13 -)
C4
C4 LOUNGE
C4 PALLAS
C4 PICASSO (09 - 13)
C4 PICASSO (16 -)
C5 (01 - 04)
C5 (05 - 08)
C5 (09 -)
C6
C8
DS3 (12-14)
DS3 (15 -)
DS4
DS5
XANTIA
XSARA (01 - 04)
XSARA (98 - 00)
XSARA BREAK
XSARA PICASSO (-07)
XSARA PICASSO (08-)

DAIHATSU

TERIOS

DODGE

DAKOTA
DURANGO

JOURNEY
RAM

FIAT

500 (10 - 11)
500 (12 -)
500 CABRIO (13 -)
ARGO
BRAVA
BRAVO (11-14)
BRAVO (16-)
COUPÉ
DOBLO (02 - 09)
DOBLO (10 -)
ELBA
FREEMONT
GRAND SIENA
IDEA (06 - 10)
IDEA (11 -)
LINEA (09-14)
LINEA (15-)
MAREA
MAREA WEEKEND
MOBI
PALIO (01 - 06)
PALIO (12 -)
PALIO (96 - 02)
PALIO FASE II
PALIO FASE III
PALIO WEEK.(01 - 04)
PALIO WEEK.(05 - 08)
PALIO WEEK.(09 - 12)
PALIO WEEK.(13 -)
PALIO WEEK.(97 - 00)
PRÊMIO
PUNTO (13 -)
PUNTO(08 - 12)
SIENA (01 - 06)
SIENA (98 - 00)
SIENA FASE II
SIENA FASE III
SIENA FASE IV
STILO (03 - 07)
STILO (08 -)
TEMPRA
TEMPRA SW
TIPO
UNO (10 - 15)
UNO (15 -)
UNO (85 - 90)
UNO (91 - 04)
UNO MILLE (04 - 13)



UNO MILLE (91 - 96)
UNO MILLE (97 - 04)

FORD

BELINA
CORCEL
DEL REY
ECOSPORT (03 - 07)
ECOSPORT (08 - 12)
ECOSPORT (13 -)
EDGE
ESCORT (84 - 86)
ESCORT (87 - 92)
ESCORT (93 - 96)
ESCORT (97 - 03)
ESCORT SEDAN (97 -)
ESCORT WAGON (97 -)
EXPLORER (05 -)
EXPLORER (93 - 01)
FIESTA (02 - 07)
FIESTA (08 - 10)
FIESTA (11 -)
FIESTA (95)
FIESTA (96 - 07)
FOCUS (01 - 09)
FOCUS (09 - 13)
FOCUS (14 -)
FUSION (06 - 12)
FUSION (13 -)
KA (08 - 13)
KA (15 -)
KA (97 - 07)
MONDEO HATCH (94-96)
MONDEO SEDAN (02-06)
MONDEO SEDAN (94-96)
MONDEO SEDAN (97-01)
MONDEO WAGON (94-96)
MONDEO WAGON (97-99)
NEW FIESTA (11 - 13)
NEW FIESTA(14 -)
ROYALE
SCALA
SÉRIE F (15 -)
VERONA (90 - 92)
VERONA (93 - 96)
VERSAILLES

GM

A-20

AGILE
ASTRA (95)
ASTRA (99 - 11)
BLAZER (01 -08)
BLAZER (09 -)
BLAZER (96 - 00)
BONANZA
C-20
CALIBRA
CAMARO
CAPTIVA
CARAVAN
CELTA (01 - 06)
CELTA (07 -)
CHEVETTE
CHEVY
CLASSIC (11-)
COBALT
CORSA (02 - 12)
CORSA (94 - 02)
CORSA PICK-UP
CORSA SEDAN (96 -10)
CORSA WAGON
CRUZE (12 - 16)
CRUZE (17 -)
CRUZE SPORT 6 (12 - 16)
D-20
GMC
IPANEMA
KADETT
MALIBU
MARAJO
MERIVA
MONTANA (04 - 11)
MONTANA (11 -)
MONZA (85 - 90)
MONZA (91 - 96)
OMEGA (93 - 98)
OMEGA (99 -)
ONIX
OPALA
PRISMA (07-12)
PRISMA (13-)
S-10 (01 -08)
S-10 (09 - 11)
S-10 (12 -)
S-10 (95 - 00)
SILVERADO
SILVERADO GR BLAZER
SONIC
SPACE VAN
SPIN



SUPREMA
TIGRA
TRACKER (01 - 09)
TRACKER (14 -)
TRAFIC
TRAILBLAZER
VECTRA (06 -)
VECTRA (94 - 96)
VECTRA (97 - 05)
VECTRA GT
VERANEIO
ZAFIRA

HONDA

ACCORD (03 - 07)
ACCORD (08 - 12)
ACCORD (13 -)
CITY (10 - 14)
CITY (15 -)
CIVIC (04 - 06)
CIVIC (97 - 03)
CIVIC IMP.(96 - 98)
CR-V (00 - 01)
CR-V (02 - 06)
CR-V (07 - 11)
CR-V (12 -)
FIT (03 - 08)
FIT (09 - 14)
FIT (15 -)
HR-V
NEW CIVIC (06 - 11)
NEW CIVIC (12 - 16)
NEW CIVIC (17 -)
WR-V

HYUNDAI

ACCENT
ATOS PRIME
AZERA (07-11)
AZERA (12 -)
CRETA
COUPE (97 - 01)
ELANTRA (01 - 04)
ELANTRA (11 - 13)
ELANTRA (14 - 16)
GRAND SANTA FÉ
HB20
i30 (10 - 12)
i30 (13 - 15)
i30 (16 -)
iX 35 (10 - 15)
MATRIX
SANTA FÉ (01 - 05)

SANTA FÉ (06 - 10)
SANTA FÉ (11 - 12)
SANTA FÉ (13 -)
SONATA (05 - 08)
SONATA (10 -)
TERRACAN
TUCSON (05 - 17)
VELOSTER
VERACRUZ

JAGUAR

S-TYPE
XF
XJ (04 - 09)
XJ (10 -)
XK
XK-8 (96 - 05)
X-TYPE

KIA

CARENS
CARNIVAL (06 - 14)
CARNIVAL (99 - 05)
CERATO (06 - 08)
CERATO (09 - 12)
CERATO (13 -)
CLARUS
MAGENTIS
NEON (00 - 04)
OPIRUS
OPTIMA
PICANTO (06 - 07)
PICANTO (08 - 11)
PICANTO (11 - 14)
PICANTO (15 -)
SEPHIA
SHUMA
SORENTO (04 - 09)
SORENTO (10 - 13)
SORENTO (13 - 15)
SOUL (09 - 11)
SOUL (12 -)
SPORTAGE (05 - 10)
SPORTAGE (11 - 15)
SPORTAGE (16 -)
SPORTAGE (95 - 01)

LAND ROVER

DEFENDER (07 -)
DEFENDER (96 - 06)
DISCOVERY 3
DISCOVERY 4
DISCOVERY (17 -)
DISCOVERY SPORT



EVOQUE
FREELANDER
FREELANDER 2
RANGE ROVER S(06-13)
RANGE ROVER S(14 -)
RANGE ROVER(02 - 12)
RANGE ROVER(13 -)

LEXUS

CT 200h
ES 300
ES 350 (06 - 12)
ES 350 (13 -)
IS 250
LS 430
LS 460 (07 - 12)
LS 460 (13 -)
RX 350 (13-16)

MB

C SPORTCOUPE
CL (01 - 05)
CL (08 - 11)
CLA
CLA (17 -)
CLASSE A (06 - 08)
CLASSE A (13 - 16)
CLASSE A (16 -)
CLASSE A (99 - 05)
CLASSE B (06 - 11)
CLASSE B (12 - 15)
CLASSE B (15 -)
CLASSE C (01 - 07)
CLASSE C (08 - 11)
CLASSE C (94 - 00)
CLASSE C (12 - 15)
CLASSE C (15 -)
CLASSE C COUPÉ (11 - 16)
CLASSE E
CLASSE E (96 - 03)
CLASSE E CABRIO (10 - 13)
CLASSE E CABRIO (14 -)
CLASSE E COUPÉ (14 -)
CLASSE E TOURING
CLASSE GLK
CLASSE M (06 -)
CLASSE M (98 - 05)
CLASSE R (06 -)
CLASSE S (06 -)
CLASSE S (99 - 05)
CLASSE SL (13 -)
CLC (09 - 11)
CLK (03 -)
CLK (98 - 02)

CLS (06 - 10)
CLS COUPÉ (11 - 14)
CLS COUPÉ (15 -)
GLA
GLC (16 -)
GLE COUPÉ
MB 180-D
SL
SLK (05 - 08)
SLK (12 -)
SLK (96 - 04)

MINI

COOPER (09 - 10)
COOPER (11 - 13)
COOPER (14 -)
COOPER CABRIO
COOPER CLUBMAN II
COOPER CLUBMAN III
COUNTRYMAN
PACEMAN

MITSUBISHI

AIRTREK
ASX
ECLIPSE
GALANT (92 - 96)
GALANT (97 - 03)
GRANDIS
LANCER
OUTLANDER (08 - 13)
OUTLANDER (14 - 15)
OUTLANDER (16 -)
PAJERO (93 - 97)
PAJERO (98 - 99)
PAJERO DAKAR
PAJERO FULL (00-07)
PAJERO FULL (08 -)
PAJERO iO
PAJERO SPORT (06 -)
PAJERO SPORT (99-06)
PAJERO TR4 (03 - 09)
PAJERO TR4 (09 -)
SPACE WAGON

NISSAN

350Z
ALTIMA
KICKS
LIVINA
MARCH
MARCH II
MURANO



Veículos passageiros

PATHFINDER (06 -)
PATHFINDER (96 - 05)
SENTRA (05 - 07)
SENTRA (08 - 13)
SENTRA (14 -)
TIIDA
VERSA (16 -)
X-TERRA
X-TRAIL
X-TRAIL II

PEUGEOT

106
206
206 SW
207
208
2008
3008 (11 - 16)
3008 (18 -)
306 3P
306 5P
306 BREAK
306 CABRIOLET
306 SEDAN
307 CC (04 - 06)
307 CC (07 -)
307 HATCH (01 - 06)
307 HATCH (07 -)
307 SEDAN (07 -)
307 WAGON (03 - 06)
307 WAGON (07 -)
308
308 CC
406 (00 -)
406 (97 - 99)
407
408
508 (12 - 14)
607
806
807
RCZ

PORSCHE

911 (05 - 12)
911 (12 -)
911 (98 - 05)
718 BOXSTER (17 -)
718 CAYMAN (17 -)
BOXSTER (12 - 16)
BOXSTER (05 - 11)
BOXSTER (97 - 04)
CAYENNE (03 - 10)

CAYENNE (11 -)
CAYMAN (06 - 12)
CAYMAN (13 - 16)
MACAN
PANAMERA

RENAULT

19
21
21 NEVADA
CAPTUR
CLIO (00 - 03)
CLIO (03 - 06)
CLIO (06 - 12)
CLIO (13 -)
CLIO (96 - 99)
DUSTER
DUSTER OROCH
EXPRESS
FLUENCE
GRAND SCÉNIC
KANGOO (00 - 01)
KANGOO (09 -)
KWID
LAGUNA (02 -)
LAGUNA (94 - 01)
LAGUNA NEVADA
LOGAN (08 - 13)
LOGAN (14 -)
MASTER (02 - 09)
MASTER (10 - 13)
MASTER (13 -)
MÉGANE
MÉGANE II CC
SANDERO (08 - 14)
SANDERO (15 -)
SCÉNIC
SYMBOL
TRAFIC
TWINGO

SEAT

CORDOBA (95 - 99)
CORDOBA (99 - 03)
IBIZA (95 - 99)
IBIZA (99 - 02)

SSANGYONG

ACTYON
ACTYON SPORTS
KORANDO
KORANDO C
KYRON



Veículos passageiros

MUSSO
REXTON

SUBARU

FORESTER (08 - 12)
FORESTER (98 - 08)
FORESTER (14 -)
IMPREZA (01 - 07)
IMPREZA (08 - 12)
LEGACY (04 - 09)
LEGACY (10 - 14)
SUBARU LEGACY (15 -)
SUBARU OUTBACK (15 -)
SUBARU XV (12 -)

SUZUKI

GRAND VITARA (09-)
GRAND VITARA (98-03)
JIMNY
SWIFT (15-)
SX4
VITARA

TOYOTA

CAMRY (02 - 06)
CAMRY (07 - 11)
CAMRY (12 -)
CAMRY (97 - 98)
COROLLA (03 - 08)
COROLLA (09 - 11)
COROLLA (12 - 14)
COROLLA (15 -)
COROLLA (93 - 97)
COROLLA (97 - 98)
COROLLA (98 - 02)
ETIOS
FIELDER
FJ CRUISER
LAND CRUISER PRADO
PRIUS (13-15)
RAV-4 (01 - 05)
RAV-4 (06 - 12)
RAV-4 (13 -)
RAV-4 (99 - 00)

VOLVO

C30 (07 - 09)
C30 (10 -)
C70
S40 / V40 (96 - 04)
S40 / V50 (04 - 12)

S60 (01 - 09)
S60 (11 -)
S80 (07 -)
S80 (99 - 06)
V60
V70 / XC70 (00 - 07)
V70 / XC70 (08 -)
XC60
XC90 (03 - 13)
Xc90 (16 -)

VW

APOLLO
BORA (01 - 07)
BORA (08 -)
BRASILIA
CC
EOS
FOX (04 - 10)
FOX (10 - 14)
FOX (15 -)
FUSCA (13 -)
FUSCA (93 - 96)
GOL (84 - 96)
GOL II Geração
GOL III Geração
GOL IV Geração
GOL V Geração
GOL VI Geração
GOL VII / Voyage
GOLF (07 -14)
GOLF (14-)
GOLF (95 - 98)
GOLF (99 - 07)
JETTA SEDAN (07-10)
JETTA SEDAN (11-14)
JETTA SEDAN (15 -)
JETTA VARIANT(10-12)
LOGUS
NEW BEETLE
PARATI (85 - 95)
PARATI II Geração
PARATI III Geração
PARATI IV Geração
PASSAT (02 - 05)
PASSAT (06 - 10)
PASSAT (11 - 15)
PASSAT (16 -)
PASSAT (74 - 89)
PASSAT (95 - 97)
PASSAT (98 - 01)
PASSAT CC (09 -)



Veículos passageiros

POINTER
POLO (01 - 02)
POLO (03 - 06)
POLO (07 -)
POLO (97 - 00)
QUANTUM (86 - 91)
QUANTUM (92 - 98)
QUANTUM (99 - 02)
SANTANA (85 - 91)
SANTANA (91 - 98)
SANTANA (99 -)
SPACEFOX (06 - 10)
SPACEFOX (10 - 14)
SPACEFOX (15 -)
TIGUAN (09 - 11)
TIGUAN (12 -)
TOUAREG (04 - 06)
TOUAREG (07 - 09)
TOUAREG (10 - 14)
TOUAREG (15 -)
UP!
VARIANT (02 - 05)
VARIANT (06 -)
VARIANT (95 - 97)
VARIANT (98 - 01)
VOYAGE (09 - 12)
VOYAGE (13-)
VOYAGE (84 - 96)



ASIA

TOPIC
TOWNER

CITROEN

BERLINGO
JUMPER

FIAT

DUCATO (06 -)
DUCATO (98 - 05)
FIORINO (04 - 13)
FIORINO (14 -)
FIORINO (88 - 03)
STRADA (02 - 05)
STRADA (99 - 02)
STRADA FASE II
STRADA FASE III
STRADA FASE IV
TORO

FORD

COURIER
F-1000 (93 - 98)
F-250 (06 -)
F-250 (99 - 05)
SÉRIE F (15 -)
PAMPA
RANGER (05 -09)
RANGER (10-12)
RANGER (13 -)
RANGER (94 - 97)
RANGER (98 - 04)
TRANSIT

HYUNDAI

HR
H1 STAREX

IVECO

DAILY (08-12)
DAILY (97 - 07)
DAILY ECOLINE (12 -)

KIA

BESTA (05 -)

BESTA (93 - 98)
BESTA (98 - 01)
BONGO (05 -)
BONGO (98 - 04)

MERCEDES-BENZ

SPRINTER 310 D
SPRINTER 311 CDI
SPRINTER 312 D
SPRINTER 313 CDI
SPRINTER 412 D
SPRINTER 413 CDI
SPRINTER 415 CDI
SPRINTER 515 CDI
VITO

MITSUBISHI

L-200
L-200 OUTDOOR
L-200 SPORT
L-200 TRITON
L-300

NISSAN

FRONTIER (98 - 08)
FRONTIER II (07-08)
FRONTIER II (09 -)

PEUGEOT

BOXER (02 -)
BOXER (99 - 01)
HOGGAR
PARTNER (10 -)
PARTNER (99 - 09)

SEAT

INCA

TOYOTA

HILUX (02 - 05)
HILUX (06 - 08)
HILUX (09 -11)
HILUX (12 -)
HILUX (92 - 96)
HILUX (97 - 01)
HILUX (16 -)



Veículos utilitários

HILUX SW4 (06 - 08)
HILUX SW4 (09 - 11)
HILUX SW4 (12 - 15)
HILUX SW4 (92 - 95)
HILUX SW4 (96 - 02)
HILUX SW4 (16 -)

VW

AMAROK (10 - 16)
AMAROK (17 -)
CARAVELLE
EUROVAN
KOMBI (85 - 97)
KOMBI (97 -)
SAVEIRO (85 - 97)
SAVEIRO II Geração
SAVEIRO III Geração
SAVEIRO IV Geração
SAVEIRO V Geração
SAVEIRO VI Geração
SAVEIRO VII Geração
VAN



FORD

CARGO (91 - 11)
SÉRIE F

IVECO

CURSOR (09 -)
EUROCARGO
STRALIS (13 -)
STRALIS HD (05 - 07)
STRALIS HD (08 - 11)
STRALIS HI-WAY (13-)
STRALIS NR (11 - 12)
TECTOR (09 - 12)
TECTOR (13 -)
TRAKKER (08 - 11)
TRAKKER (13 -)
VERTIS (11 - 12)
VERTIS HD (13 -)

MB

1114
1215
1318
1418
1420
1718
1720
1723
1728
1938 S
1938 S (6x2)
1944 S
1944 S (6x2)
2423
2428
709
710
710 PLUS
712
912
914
ACCELO
ACTROS
ATEGO 1315
ATEGO 1315 (6x2)
ATEGO 1418
ATEGO 1418 (6x2)
ATEGO 1419 (4x2)
ATEGO 1518

ATEGO 1518 (6x2)
ATEGO 1718
ATEGO 1718 (6x2)
ATEGO 1719 (4x2)
ATEGO 1725
ATEGO 1725 (4x4)
ATEGO 1725 (6x2)
ATEGO 1726 (4x2)
ATEGO 1726 (4x4)
ATEGO 1728 S
ATEGO 1729 (4x2)
ATEGO 2425 (6x2)
ATEGO 2426 (6x2)
ATEGO 2428 (6x2)
ATEGO 2429 (6x2)
ATRON
AXOR 1933 (4x2)
AXOR 2035 (4x2)
AXOR 2036 (4x2)
AXOR 2040 (4x2)
AXOR 2041 (4x2)
AXOR 2044 (4x2)
AXOR 2533 (6x2)
AXOR 2535 (6x2)
AXOR 2536 (6x2)
AXOR 2540 (6x2)
AXOR 2541 (6x2)
AXOR 2544 (6x2)
AXOR 2640 (6x4)
AXOR 2641 (6x4)
AXOR 2644 (6x4)
AXOR 2826 (6x4)
AXOR 2831 (6x4)
AXOR 2831B (6x4)
AXOR 2831K (6x4)
AXOR 2831P (6x4)
AXOR 3131B (6x4)
AXOR 3131K (6x4)
AXOR 3131P (6x4)
AXOR 3340 (6x4)
AXOR 3341K (6x4)
AXOR 3341P (6x4)
AXOR 3341S (6x4)
AXOR 3344 (6x4)
AXOR 3344K (6x4)
AXOR 3344S (6x4)
AXOR 4140 (6x4)
AXOR 4141K (6x4)
AXOR 4144 (6x4)
AXOR 4144K (6x4)
L 1214



L 1218
L 1218 EL
L 1218 R
L 1318
L 1414
L 1418
L 1418 EL
L 1418 R
L 1614
L 1618
L 1620
L 1620 Eletrônico
L 1621
L 1622
L 2318
L 2638
LK 2638
LS 1630
LS 1632
LS 1634
LS 1634 Eletrônico
LS 1935
LS 1938
LS 1941
LS 2638

SCANIA

LINHA P/G/R - 4x#/6x# (10 -)

LINHA P/G/R - 8x# (10 -)

G380 (08 -)
G420 (08 -)
G440 (08 -)
G470 (08 -)
P114
P124
P230 (04 - 07)
P230 (09 -)
P270 (04 - 07)
P270 (08 - 11)
P310 (04 - 07)
P310 (08 - 09)
P330 (04 - 07)
P340 (04 - 07)
P340 (08 - 11)
P360 (04 - 07)
P360 (12 -)
P360 (12 -)
P400 (04 - 07)
P420 (04 - 07)
P420 (08 - 11)

P93
P94
R113
R114
R124
R330 (04 - 07)
R360 (04 - 07)
R380 (04 - 07)
R400 (04 - 07)
R420 (04 - 07)
R420 (08 -)
R440 (08 -)
R470 (08 -)
R480 (04 - 07)
R500 (08 -)
T113
T114
T124
T330 (04 - 07)
T360 (04 - 07)
T400 (04 - 07)
T420 (04 - 07)

VOLVO

FH 12
NH 12
NL10
NL10 EDC
NL10 EDC GOLD
NL12
NL12 EDC
NL12 EDC GOLD

VW

12
13
14
15
16
17
18
23
24
26
31
35
40
5
7



8
9
CONSTELLATION
L

INTERNATIONAL

9800i
DURASTAR 4400



BMW

C 600/ C 650
F 800
G 310
G 650 GS
G 650 X
K 1300
K 1600
R 1200 GS
R 1200 Nine T
S 1000 RR

HONDA

BIZ (06 -)
BIZ (98 - 05)
CB 1000R
CB 300/TWISTER 250
CBR (04 -)
CBR (91 - 06)
CBR250R
CBX 250
CG (07 - 08)
CG (09 -)
CG (95 - 06)
CG 150 (07 - 14)
CG 150 (15 -)
CRF 230
CTX 700N
GOLD WING
HORNET
LEAD 110
NX 400i FALCON
NX4 FALCON
NXR BROS (03 - 08)
NXR BROS (09 -)
PCX
POP 100
SHADOW 750
SH 300i
VFR 1200F
XL 700
XR 250
XRE 300A

KAWASAKI

KX 250 F
NINJA 1000
NINJA 250R
NINJA 300
NINJA H2
NINJA ZX (09 -)

NINJA ZX (95 - 08)
VERSYS 1000
VERSYS 1000 ABS
VERSYS 650 (10 - 14)
VERSYS 650 (15 -)
VULCAN/ VN
Z 1000
Z 800

SUZUKI

BANDIT/ GS500E
BURGMAN (05 - 10)
BURGMAN (12 -)
GSX-R (05 -)
GSX-R (91 -)
INTRUDER (06 -)
YES (05 -)
YES (05 - 07)
YES (08 - 11)
YES (11 -)

YAMAHA

CRYPTON
FAZER YS
MT07
MT09
NEO AT
NMAX
TMAX
VMAX
XJ6
XT
XT 1200Z
XTZ
XVS
YBR
YBR Factor
YZF R1
YZF R3

**SISTEMA
AUDATEX**

**OFERTA
DE MODELOS**

Abril/2018

Audatex
a Solera company

INPART
a Solera company

AUTOonline
The Value Experts

Solera

JUCESP

17 05 10

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONVÊNIO
AASP - 257

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000; e

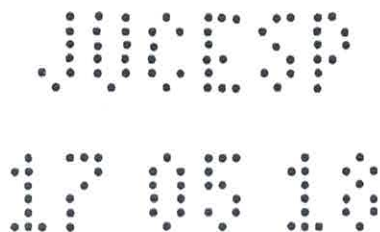
AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada "Sociedade";

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração na Administração da Sociedade

1.1 Inicialmente, as sócias decidem, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, acolher a renúncia do Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade,



CEP 05716-090, ao seu cargo de administrador da Sociedade, conforme a Carta de Renúncia apresentada em 07 de fevereiro de 2018, que compõe o presente instrumento na forma de seu Anexo I.

1.2 Ato subsequente, as sócias decidem, por unanimidade, eleger para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000.

1.3 O Administrador ora eleito toma posse neste ato e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

1.4 Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 1.1 a 1.3 acima, o *caput* do Artigo 6º do Contrato Social passa a ser redigido da seguinte forma:

*“Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000; e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, 354, apto.23, Vila Buarque, CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores.”*

2. Da Consolidação do Contrato Social

2.1. Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

2
45

AUDATEX
17 05 10

“AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85
NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;

JUCEP

17 05 10

- (vi) serviços de intermediação ~~de~~ ^{via} de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação ~~de~~ ^{de locomoção} dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

JUCEP

17 05 19

Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **ARTHUR KOUTSODIMITROPOULOS**, australiano, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V958078-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.654.768-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, apto. nº 102, CEP 04530-000; e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, 354, apto.23, Vila Buarque, CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores.

Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;
- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou

UNESP

17 05 10

municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.

Parágrafo Quarto. Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

Parágrafo Quinto. Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

Parágrafo Sexto. A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Sétimo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de